



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201800011009739

INTERESSADO: UNIMIL- ASSOCIACAO UNIAO DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO:Retificação do quadro de vagas

DESPACHO Nº 122/2018 SEI - GAB

Ementa: 1. Corpo de Bombeiro Militar. 2. Claro de lotação decorrente de transferência à reserva remunerada. 3. Lei estadual 15.704/2006. 4. Data limite para a composição do Quadro de Acesso 30 de novembro para as promoções de 25 de dezembro. 4. Possibilidade de retificação do Quadro de Acesso.

1. Nestes autos, o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar solicitou orientação acerca da possibilidade legal e o procedimento a ser adotado na apreciação de vagas para a promoção retroativa à 25 de dezembro de 2017, em razão de claro de lotação decorrente da transferência para a reserva remunerada de 03 (três) Praças.

2. A União dos Militares de Goiás – UNIMIL requereu a disponibilização das vagas advindas da transferência para a reserva remunerada de 03 militares ocorridas no final de 2017, sob o argumento de que elas deveriam ter sido incluídas no quantitativo de vagas disponibilizadas para a elevação na carreira, o que provocaria a abertura de vagas em efeito cascata nas graduações inferiores.

3. A consulta recebeu pronunciamento da Advocacia Setorial da Pasta, o qual após se reportar à legislação pertinente, como por exemplo, a Lei estadual 11.416/91, que rege o Estatuto do Corpo de Bombeiros militar e a Lei estadual 15.704/2006, asseverou, em suma, o seguinte: i) compete ao Comandante Geral da Corporação decidir sobre o quantitativo de vagas ofertadas para elevação na carreira em cada graduação, devendo, entretanto, respeitar a existências de tais vagas e as formas de surgimento de cada Quadro; ii) as hipóteses de surgimento de vagas para a composição dos Quadros de Acesso à promoção de Praças, bem ainda a data limite para seu cômputo estão previstas no art. 5-A da Lei 5.704/2006, de onde se retira que a vaga considera-se aberta somente na data da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada e, para que esta seja apreciada, o militar deve ser efetivamente transferido para a inatividade até o dia 30 de novembro, para as elevações na carreira que serão realizadas no dia 25 de dezembro de cada ano; iii) o ato de edição de transferência para reserva remunerada realizado pela GOIASPREV não interfere na promoção já realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, logo, não modifica o quantitativo do Quadro de Acesso, tendo em consideração que o militar ao ser promovido já “abre” a vaga, de forma automática, em sua antiga graduação, assim, as vagas abertas por promoção e transferência à reserva remunerada que irão compor o Quadro de Acesso serão aquelas advindas dos atos de inativação publicados até o dia 30 de novembro, inclusive como condição de eficácia do ato de promoção.

4. Concluiu, então, que não se pode afastar eventual necessidade de **retificação** das vagas do Quadro de Acesso já publicado quando uma vaga que se encontra em aberto não foi computada, como determina a lei. Deduziu, outrossim, que tal circunstância não se caracteriza como **anulação ou revogação**.

5. Sugeriu, por fim, que no presente caso só há necessidade de apurar a vaga aberta pela inativação do Subtenente 01.079 Altamir Nunes de Moura, tendo em conta que sua promoção e transferência à reserva remunerada se deu no dia 27/11/2017. Quanto às demais vagas, não devem constar nos Quadros de Acesso para a promoção de dezembro de 2017, por terem surgido após a data limite imposta na lei.

6. Razão assiste ao Parecerista, por isso, acato o Parecer n. 188/2018, da Advocacia Setorial da Secretaria de Segurança Pública. Cientifique-se, por meio eletrônico, o CEJUR acerca desta orientação para as medidas relativas à sua publicidade.

7. Em seguida, recambie-se o caderno administrativo à Secretaria de Segurança Pública, via Advocacia Setorial, para ciência e demais providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Goiânia, de maio de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 22 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 13/06/2018, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2607534 e o código CRC 3A9EDA91.



Referência:
Processo nº 201800011009739



SEI 2607534